APROVADO. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arcos, 29 de junho de 1966. Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO Nº

ASSUNTO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI Nº 498

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arcos a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

--oo--

O povo do município de Arcos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr$10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sôbre o valor do empréstimo.

§1º-Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadimplência.

§2º- Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores,somados, serão iguais ao valor do emprestimo.

Art. 2º-O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), obedecendo-se o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cujo têrmo final será exigível o resgate.

Art. 3º-Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Impôsto de Consumo e Impôsto de Renda de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º-Para a efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas do Impôsto de Consumo e Impôsto sôbre a Renda, junto à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Parágrafo único:-Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º-Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato de mútuo autorizado no art. 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fôro de Belo Horizonte.

Art. 6º-Para ocorrer às despesas de juros e taxas referidas no art. 1º e seu parágrafo 2º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr$1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 29 de junho de 1966.

Visto 27/6/66 Prefeito

Prefeito Municipal.

Secretário